

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



PROTÓCOLO
PROJETO DE LEI Nº
Divisão das Comissões

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proj. de Lei nº 4804/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/12/20 Horário 09:00h

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 2021 a 2024, será de R\$ 24.540,79 (Vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

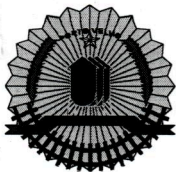
Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 2021/2024, será de R\$ 19.641,78 (Dezenove mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2021/2024, será de R\$ 17.529,13 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos), considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os cargos de Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto e dos Secretários Municipais Adjuntos, receberão a título de Gratificação de representação o valor de R\$ 12.270,40 (Doze mil e duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

§ 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior os mesmos índices de reajustes aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 3º. O servidor ocupante do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo a que se refere este artigo, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida da Gratificação de Representação correspondente ao de Secretário Municipal Adjunto, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



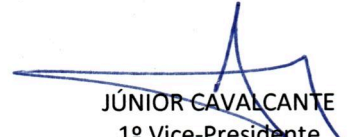
Art. 4º. Ficam excluídos do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fixado nesta Lei:

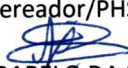
- I - diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;
- II - salário família, auxílio saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;
- III - indenização de férias e de transporte;
- IV - benefício decorrentes de plano de assistência médico-social;
- V - abono permanência em serviço;
- VI - acréscimos de valores pagos com atraso inclusive correção monetária;
- VII - valor da Licença-prêmio convertida ou de sua indenização na forma da legislação vigente;
- VIII - devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontadas;
- IX - acréscimos remuneratórios decorrentes de adiantamentos de férias e décimo terceiro salário;
- X - valores transitórios pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de Dezembro de 2020.


EDWILSON NEGREIROS
Presidente
Vereador/PSB


JÚNIOR CAVALCANTE
1º Vice-Presidente
Vereador/PHS


JOSÉ RABELO DA SILVA
1º Secretário
Vereador/PSDC


JOELMA HOLDER
3ª Secretária
Vereador/PSD


ALAN QUEIROZ
2º Vice-Presidente
Vereador/PSDB


MARCELO REIS
2º Secretário
Vereador/PRB